

LEI Nº 196

Súmula: (Revigora o Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 18 de 08 de outubro de 1948)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica revigorado por tempo indeterminado, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 18 de 08 de outubro de 1948, que passa ter a seguinte redação: “Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado após publicação desta Lei, colocar em concorrência pública, para obtenção de privilégio, a exploração de uma estação rodoviária, equipada com outros serviços, situada nesta cidade, a Juízo da Administração Municipal”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 01 de março de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO